



**PARECER JURÍDICO**

**INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023**

Trata-se de processo de Inexigibilidade de Chamamento Público para contratação da Organização da Sociedade Civil – OSC – **AÇÃO SOCIAL SÃO VICENTE DE PAULO, CNPJ nº 76.578.137-0070-11**, cujo objeto é *a o repasse de recurso proveniente da Emenda parlamentar nº 202320380002 através do Programa Estruturação da Rede de Serviços do SUAS – Emendas Individuais 2023, com indicação nominal à esta entidade através do Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias – SIGTV do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome*, perfazendo o presente repasse o valor de R\$ 30.000,00 (Seiscentos e cinquenta e um mil, quinhentos e dois reais, nove centavos).

Instruem o processo: Indicação de recursos orçamentários com autorização para contratação pelas autoridades competentes e planilha quantitativa (fls. 001/003); Termo de Referência (fls. 004/014); Espelho da Programação 412770020230001 – Ministério da Cidadania (015/018); Documentos de Habilitação (fls. 019/051); Plano de Trabalho Aprovado (fls. 052/058); Minuta de Termo de Colaboração (fls. 059/069); Parecer de Órgão Técnico da Administração Pública (fls. 070/073); Resolução Nº 19, de 19 de abril de 2023 – Conselho Municipal de Assistência Social de Toledo/PR (fls. 074) Portarias nº 632 e 633, de 26 de outubro de 2023 (fls. 075/076). Sendo o necessário para relatar, passamos à análise.

Inicialmente, cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data nos autos do processo em epígrafe, e por força do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, incumbe a este órgão a prestação da Assessoria Jurídica.

Ressaltamos, no entanto, que a presente manifestação se dará sob o prisma estritamente jurídico, não nos competindo adentrar no juízo de conveniência e de oportunidade dos atos praticados pela Administração Pública, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica, financeira ou administrativa.

Da análise jurídica da minuta do termo de colaboração, verifica-se que para o caso em tela deve ser utilizado o instituo do “Termo de Fomento”, em conformidade com o art. 17 da Lei 13.019/2014, *in verbis*:

*“Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.”*

Conforme verifica-se do Plano de Trabalho proposto (Fls. 052/058) é de autoria da OSC, logo **deve ser formalizado um Termo de Fomento ao invés do Termo de Colaboração.**



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

78



Com relação a dispensa ou inexigibilidade previstas nos artigos 29, 30 e 31 da lei 13019/2014, verifica-se que o caso em comento **enquadra-se concomitantemente** nos artigos 29 e 31, I:

*“Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.*

...

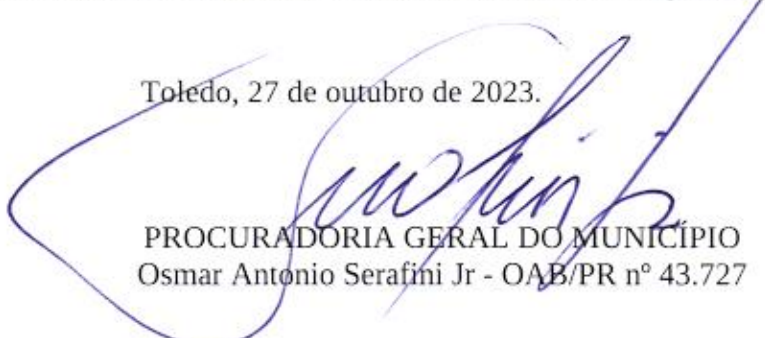
*Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:*

*I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;”*

Verifica-se também que atendem aos artigos 23, 24 e respectivos incisos e parágrafos da lei nº 13.019/2014 c/c art. 35 do Dec. Mun. nº 985/2016 e art. 42 e incisos da Lei nº 13.019/2014 c/c art. 51 do Dec. Mun. nº 985/2016. Destaca-se que o Administrador público antes de formalizar as parcerias deverá observar o disposto no art. 8º e incisos da lei nº 13.019/2014.

Deste modo, mediante o atendimento das ressalvas/orientações acima, entendemos que o procedimento se encontra conforme os ditames legais, razão pela qual somos pela sua APROVAÇÃO, dando-se ainda a publicidade obrigatória que a modalidade e/ou os recursos envolvidos determinem, tudo nos termos do artigo 10 da Lei nº 13.019/2014.

Toledo, 27 de outubro de 2023.

  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Osmar Antonio Serafini Jr - OAB/PR nº 43.727